

PROCESSO ON-LINE N.º 5747/19

DATA: 25/07/19

E-PROTOCOLO N.º 16.113.394-9

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEMEP N.º 361/21

APROVADO EM 14 /09/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: ESCOLA MARISTA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização para funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

PROCESSO ON-LINE N.º 5747/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, art. 32, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização para funcionamento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

(...) justificativa da direção para a oferta pretendida:

(...) Com a intenção de ofertarmos em nossa escola a educação básica em todos os segmentos e a pedido de várias famílias, gerando assim a demanda deste pedido, solicitamos a abertura do Ensino Médio, para que possamos dar continuidade na formação de nossos estudantes até a conclusão do ensino médio na mesma escola.

(...) Mudança de denominação da instituição de ensino e da Mantenedora:

(...)Salienta-se que recentemente a instituição teve sua denominação e mantenedora alteradas por meio da Resolução nº 840/2021 de DOE 09/03/2021. Dessa forma, os documentos anexados ao processo antes dessa data apresentam a denominação antiga: Escola Vicentina Sagrado Coração de Jesus.

PROCESSO ON-LINE N.º 5747/19

## Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO				
ESTADO DO PARANÁ				
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE				
NRE: 03 – Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul		MUNICÍPIO: 0180 – Araucária/PR.		
ESTABELECIMENTO: 1160 – Escola Vicentina Sagrado Coração de Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental				
ENDERECO: Avenida Doutor Victor do Amaral, n.º 164 – Centro – Araucária/PR - CEP: 83702-040.				
FONE: (41) 3614-3200				
ENTIDADE MANTENEDORA: Província Brasileira da Congregação Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo				
CURSO: 0009-ENSINO MÉDIO		TURNO: Manhã		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2020.				
FORMA: (Simultânea)				
Total Anual: 200 dias letivos.				
C.H. Total do curso: 3.466h.				
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	SÉRIES		
		1ª	2ª	3ª
	Arte	1	1	1
	Biologia	3	3	3
	Educação Física	1	1	1
	Filosofia	1	1	1
	Física	3	3	3
	Geografia	2	2	2
	História	2	2	2
	Língua Portuguesa	5	5	5
	Matemática	5	5	5
	Química	3	3	3
	Sociologia	1	1	1
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>27</b>
PARTE DIVERSIFICADA	LEM – Inglês	2	2	2
	**LEM - Espanhol	1	1	1
	Ensino Religioso	1	1	1
	*Aprofundamento Enem - 3ª Série	0	0	4
	*Atualidades	2	2	0
	*Oficina de Redação	2	2	2
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>10</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>37</b>

Observações:  
Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9394/96.  
Serão ofertadas no período da manhã 05 aulas de 50 minutos por dia, totalizando 05 horas diárias.  
\*Aulas no contraturno com presença obrigatória, compondo uma organização de duas vezes na semana, com aulas à tarde.  
\*\*Aulas no contraturno com matrícula facultativa para os estudantes, compondo uma organização de 1 vez na semana, com aulas à tarde.  
O contraturno mesmo sendo obrigatório, não interfere no sistema de aprovação do estudante.

Araucária, 28 de setembro de 2020.



Daniela Regina Burattini  
Membro do Conselho  
Diretora - 1.641.708.4

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Resolução Secretarial Nº 840/21, de 23/02/21 alterou a denominação da instituição de ensino de: Escola Vicentina Sagrado Coração de Jesus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, para: Escola Marista Sagrado Coração de Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

PROCESSO ON-LINE N.º 5747/19

Alteração da Mantenedora de: Província Brasileira da Congregação Irmãs Filhas de Caridade de São Vicente de Paula. Para: União Catarinense de Educação – UCE.

Consta também do Relatório Circunstanciado que a solicitação de autorização para o funcionamento do Ensino Médio é para o início do ano de 2020.

Cabe observar a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o funcionamento do curso.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Marista Sagrado Coração de Jesus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Araucária, mantida pela União Catarinense de Educação - UCE, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

<b>ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO</b>
Resolução Secretarial n.º 4127/18 de 30/08/18, de 13/02/18 a 13/02/23	Pelo prazo de 03 anos, contados a partir da publicação do ato autorizatório

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO ON-LINE N.º 5747/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 setembro de agosto de 2021.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP